



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2891/2017

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, no Município de Mirandópolis e dá outras providências.”*

**REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO**, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mirandópolis – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação e promover a regularização de débitos junto ao Município, decorrentes de créditos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À vista	100%	100%
Em até 03 parcelas	95%	95%
De 04 a 06 parcelas	90%	90%
De 07 a 09 parcelas	85%	85%
De 10 a 12 parcelas	80%	80%
De 13 a 24 parcelas	70%	70%
De 25 a 36 parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes calculados sobre o valor total consolidado, computado o desconto de juros e multa previstos nesta lei, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

§ 3º – Os créditos tributários e não tributários incluídos no presente REFIS MUNICIPAL serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º – Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei.

§ 5º – Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei.

§ 6º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 7º - As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil, se cair em dia que não haja expediente normal.

§ 8º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, em razão de parcelamentos anteriores.

§ 9º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução de débitos tributários e não tributários.

§ 10 - As parcelas em atraso serão pagas com os acréscimos previstos na lei municipal nº 1487 de 03 de dezembro de 1986.

**Art. 3º** - A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e não tributários;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca das ações executivas e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução pendentes, inclusive execuções fiscais;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Art. 4º** - O ingresso ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, devendo ser apresentado:



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

I – por meio de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo ou débito junto à Fazenda do Município, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, no caso da existência de ação judicial ou execução fiscal;

b) cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato, se o caso.

**Art. 5º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária do REFIS MUNICIPAL;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** - O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL inicia-se em 16 de outubro de 2017 e encerra-se impreterivelmente no dia 21 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - Ficam os Procuradores Jurídicos do Município de Mirandópolis autorizados a resolverem eventuais questionamentos que poderão surgir na execução desta lei em confronto com parcelamentos anteriores.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**Art. 8º** - Ficam mantidos os parcelamentos processados nos termos da lei municipal nº 2.811, de 29 de janeiro de 2016, podendo o contribuinte, se assim o requerer, gozar dos benefícios desta lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de outubro de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora